

## SUMÁRIO

<b>PARTE I – DO OBJETIVO DO PLANO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETIVO DO PLANO .....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADE DE NOVOS FORNECIMENTOS .....</b>	<b>4</b>
<b>PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES.....</b>	<b>6</b>
<b>4. NOVAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>5. DO PAGAMENTO DOS CREDORES MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>7</b>
<b>7. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....</b>	<b>13</b>
<b>8. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) .....</b>	<b>14</b>
<b>9. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV).....</b>	<b>15</b>
<b>10. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES.....</b>	<b>16</b>
<b>PARTE IV – PÓS-HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>11. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>18</b>
<b>12. MODIFICAÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>19</b>
<b>PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS.....</b>	<b>19</b>
<b>13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>14. CESSÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>15. LEI E FORO .....</b>	<b>20</b>

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO HOPE**

*Processo de Recuperação Judicial do GRUPO ECONÔMICO HOPE, constituído pela HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI e pela MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI (“MONITORE”), em curso perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, nos autos autuados sob o nº 0023386-56.2020.8.19.0001*

**HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (“HOPE”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.880.164/0001-84 e na JUCEES sob o NIRE 32600218984, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 572, entrada pela Rua Euclides da Cunha s/n, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018 e 4 (quatro) filiais, sendo (1) uma inscrita no CNPJ sob nº 31.880.164/0005-08, no mesmo endereço da sede (Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 572, lateral, entrada pela Rua Euclides da Cunha, s/n, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018) e as outras 3 (três) inscritas no CPNJ's sob nºs 31.880.164/0006-99; 31.880.164/0010-75 e; 31.880.164/0012-37, todas na Rua Souza Barros, nº 656B, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.961-150 e **MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI (“MONITORE”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.014.372/0001-90 e na JUCERJA sob o NIRE 336.0079359-9, com sede na Rua Souza Barros, nº 656, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.961-150 e 2 (duas) filiais, sendo uma inscrita no CNPJ sob nº 05.014.372/0003-52, na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 572, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018 e a outra inscrita no CNPJ sob nº 05.014.372/0005-14, na Alameda dos Tupiniquins, nº 1026, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 040077-002, integrantes do **GRUPO ECONÔMICO HOPE** apresenta este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para deliberação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- (i) Considerando que o Grupo Recuperando tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, o Grupo Recuperando distribuiu um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e devem submeter um plano de recuperação judicial à deliberação em Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial;
- (iii) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, juntados às fls. 1400-1432; e
- (iv) Considerando que, por força do Plano, o Grupo Recuperando busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

O Grupo Recuperando submete este Plano à deliberação em Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

## PARTE I – DO OBJETIVO DO PLANO

### 1. OBJETIVO DO PLANO

**1.1. Objetivo.** Diante da existência de dificuldades da HOPE e da MONITTORE em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o perfilamento do endividamento, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida, a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

**Razões da Recuperação Judicial.** A crise do Grupo Hope, conforme exposto na petição inicial da Recuperação Judicial, decorre, principalmente, **i.)** da grave crise econômico-

financeira que assola o país desde meados de 2014, a qual afetou drasticamente as empresas com atuação junto a Petrobrás, no Estado do Rio de Janeiro, **ii.)** das reduções e dos termos dos contratos de prestação de serviços, **iii.)** do passivo trabalhista decorrente das demissões de funcionários, ante a necessidade de adequação do custo operacional, **iv.)** da restrição ao crédito pelas instituições financeiras, o que, ao final, deixou as empresas sem outra solução senão a de promover a redução de sua força de trabalho, o seu quantitativo de estabelecimentos comerciais, bens de uso próprio e de produção, entre outras medidas. Todos esses fatores comprometeram o resultado das Recuperandas e diminuíram sua capacidade de investimento e geração de valor, forçando o Grupo HOPE a apresentar pedido de Recuperação Judicial

**1.2. Viabilidade econômica do Plano e avaliação dos ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo da Viabilidade Econômica deste Plano encontra-se no **Anexo I** e o Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada, encontram-se no **Anexo II**, já juntados aos autos da Recuperação Judicial, às fls. 1400-1432 e, portanto, partes integrantes do Plano de Pagamento dos credores, ora substituído.

## **PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

### **2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

**2.1.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(i)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; **(ii)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas; e **(iii)** alienação de ativos.

### **3. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADE DE NOVOS FORNECIMENTOS**

**3.1. Expansão de parcerias e novos fornecimentos.** As Recuperandas resguardam o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da

Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Plano e na Lei de Recuperação Judicial (inclusive, mas sem limitação, em seu artigo 66). Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecedores, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que, cumulativamente, **(i)** sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; **(ii)** não prejudiquem o pagamento dos Créditos já existentes e sujeitos à este Plano; e **(iii)** não contrariem este Plano e/ou a Lei de Recuperação Judicial.

**3.2. Operações com Partes Relacionadas.** As transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que, cumulativamente **(i)** sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; **(ii)** não prejudiquem o pagamento dos Créditos já existentes e sujeitos a este Plano e **(iii)** não contrariem este Plano e/ou a Lei de Recuperação Judicial. Dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, a partir da data em que forem celebradas operações com Partes Relacionadas, deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial e nos autos da Recuperação Judicial as cópias dos respectivos contratos.

**3.3. Reorganização societária e associações.** O Grupo HOPE poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão e/ou associar-se em sociedades de propósito específico, conta de participação, *joint ventures*, entre outras modalidades, a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades das empresas, com ampliação da atividade da empresa, de desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste PRJ.

**3.4. Oportunidade de negócios destinados à readequação de suas atividades.** Considerando a estrutura atual do Grupo HOPE, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, as empresas do grupo poderão abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

**3.5. Emissão de cotas e alterações de controle societário.** Poderão ser emitidas novas ações e/ou quotas do Grupo HOPE, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário do grupo empresarial. Poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única, de emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.

**3.6. Redução de custos e despesas administrativas e comerciais.** O Grupo HOPE tem realizado uma ampla revisão de todos os seus itens de despesas, visando melhorias em sua rentabilidade. Incluem-se nessa revisão a discussão inclusive de contratos de prestação de serviços, itens de consumo etc.

**3.7. Redução de custos financeiros.** Este plano prevê a redução gradual de custos financeiros da empresa. Tal redução, em patamares aceitáveis, será fator de grande impacto para o reequilíbrio econômico e financeiro do Grupo HOPE. O grupo busca parceiros para operacionalização de linhas de crédito que apresentem taxas de juros mais atrativas.

### PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

#### 4. NOVAÇÃO

**4.1. Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Sujeitos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação as Recuperandas. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos anexos ficarão suspensos até o total cumprimento deste Plano. Para que não haja dúvidas, a Homologação Judicial do Plano não importará novação dos direitos e privilégios dos Credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso nem, tampouco, afetará, de qualquer forma, a posição de proprietários fiduciários, exceto, a partir da Data do Fechamento, se tais proprietários fiduciários aderirem aos termos do Plano (credores aderentes). Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano. A novação aqui estabelecida será resolvida e os Créditos retomarão o *status quo ante*, ressalvados eventuais

pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores, se, por qualquer hipótese, este Plano for anulado ou invalidado, total ou parcialmente, implicando em sua convalidação em falência.

## **5. DO PAGAMENTO DOS CREDORES MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**5.1.** Os Créditos das Classes I, II, III e IV serão pagos mediante dação em pagamento de debêntures com garantia, emitidas por sociedade independente (sociedade veículo), a ser constituída pelas Recuperandas, exclusivamente com a finalidade de administrar os ativos utilizados para quitação dos credores. A sociedade e os títulos serão constituídos e emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias após a homologação do plano de recuperação judicial.

**5.2.** A sociedade emitente dos títulos que serão dados em pagamento será constituída como sociedade totalmente detida pelas Recuperandas. Emitirá títulos mobiliários (debêntures) nos exatos valores dos créditos devidos pelos credores sujeitos ao processo de recuperação, aplicado o deságio específico e previsto para cada classe de credores.

**5.3.** Esses títulos, serão adquiridos pelas Recuperandas, mediante a cessão dos créditos referentes aos direitos creditórios representados pelos processos judiciais listados no “Anexo A”, parte integrante deste Plano (em atualização e em substituição ao juntado às fls. 1397-1399 do processo judicial), que totalizam o montante bruto estimado e atualizado na ordem de R\$ 55.150.283,41 (cinquenta e cinco milhões e cento e cinquenta mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), sobre o qual deverá ser considerado para fins dos créditos a serem cedidos, o respectivo VALOR LÍQUIDO, que será considerado, para todos os fins, o valor final com os devidos e oportunos abatimentos para sua realização, tais como as eventuais custas e taxas processuais, bem como honorários advocatícios contratuais devidos pelas Recuperandas pela condução dos processos. O valor do referido ativo será referendado por auditoria independente, que atestará a condição do processo, o valor estimado e a previsão de recebimento efetivo.

**5.4.** Comporá o patrimônio da sociedade veículo constituída, ainda, o percentual do resultado da alienação de ativos, no patamar de 10% (dez por cento), descritos em item próprio (item 6), assim como recursos próprios que serão repassados pelas Recuperandas, no patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e

2024, bem como repasse de valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) dos dividendos apurados e passíveis de distribuição.

**5.5.** As Recuperandas, por sua vez, procederão a liquidação de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial mediante a dação em pagamento das debêntures especificadas no item 5.1, passando, esses credores, a serem seu titular. Essas debêntures representam direito de recebimento, lastreado pelo patrimônio da sociedade veículo, composto por: (i) direitos creditórios, (ii) percentual da alienação dos ativos, (iii) repasse de recursos próprios das Recuperandas pelo período de 4 (quatro) anos, e (iv) repasse de percentual dos dividendos apurados e passíveis de distribuição, e serão vinculadas ao seu pagamento.

**5.6.** Os titulares de debêntures pertencem a diferentes classes de credores, classificados por sua espécie e forma de recebimento, divididos da seguinte forma:

- (i) Debêntures – Série Credor Trabalhista;
- (ii) Debêntures – Série Credor com Garantia Real;
- (iii) Debêntures – Série Credor Quirografária;
- (iv) Debêntures – Série Credor ME/EPP;

**5.7.** As debêntures serão remuneradas mediante a liquidação dos ativos cedidos e valores repassados, na exata proporção do valor da efetiva arrecadação e a regra de remuneração na respectiva classe, aplicando-se o respectivo deságio.

**5.8.** Os direitos creditórios cedidos pelas Recuperandas, bem como o percentual do resultado da alienação de ativos, após sua liquidação, serão assim distribuídos:

- (i) Debêntures – Série Trabalhista: 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos ativos cedidos;
- (ii) Debêntures – Série Garantia Real e Quirografária: 30% (trinta por cento) do total dos ativos cedidos;
- (iii) Debêntures – Série ME/EPP: 5% (cinco por cento) do total dos ativos cedidos;

**5.9.** As debêntures emitidas pela companhia, ainda, pagarão aos seus titulares remuneração fixa, anualmente, mediante o repasse pelas Recuperandas do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, bem como

remuneração variável correspondente a 25% (vinte cinco por cento) dos dividendos apurados e passíveis de distribuição das Recuperandas, que serão distribuídos entre os debenturistas, e creditados a cada período de 12 meses, contados da efetiva subscrição por seu titular (credor).

**5.10.** As debêntures emitidas pela companhia, ainda, pagarão aos seus titulares o valor correspondente ao repasse decorrente da realização dos ativos discriminados no item 6, que serão distribuídos entre os debenturistas (credores), e creditados após 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do produto da venda pelas Recuperandas.

**5.11.** Os pagamentos dos credores após a homologação do plano de recuperação judicial serão realizados mediante a dação em pagamento das referidas debêntures, conforme suas regras de atribuições. Essa dação implicará em efetiva quitação dos valores devidos pelas Recuperandas, sob condição suspensiva da efetiva realização dos depósitos parciais durante o período de fiscalização judicial do cumprimento do plano, assim como a manutenção de sua atuação diligente e proba para viabilizar o rápido recebimento dos valores representados pelos direitos creditórios cedidos.

**5.12.** O pagamento das debêntures, com seu resgate final, ocorrerá no momento da liquidação dos direitos creditórios transferidos, sendo efetivamente reconhecida sua quitação pelo pagamento dos valores arrecadados e partilhados, não restando qualquer obrigação em decorrência da diferença entre o valor de face e o valor efetivamente arrecadado.

**5.13.** Em caso de liquidação parcial dos ativos, serão realizadas amortizações parciais, nas exatas proporções dos créditos e regra de cada classe de credores, restando o resgate final com a total liquidação do percentual dos ativos cedidos à sociedade veículo.

**5.14.** A sociedade veículo, detentora dos direitos creditórios e outros ativos, emitente das debêntures, mediante assembleia de seus debenturistas, poderá deliberar, dentre outras coisas, a cessão posterior dos recebíveis, como forma de antecipação da liquidação dos valores, desde que aprovado na referida assembleia. De mesma forma, os credores, agora debenturistas, poderão ceder seus títulos à terceiros, antecipando seu recebimento.

**5.15.** Os principais benefícios da constituição de uma sociedade veículo e emissão de debentures para pagamento dos credores podem ser abaixo relacionados:

**a)** Transparência e segurança: a gestão dos ativos que serão destinados ao pagamento dos credores será feita por profissionais idôneos, com boa reputação no mercado, com total independência das empresas recuperandas. Essa empresa, ainda, poderá ter conselho de administração ou conselho fiscal com membros indicados pelos credores, mediante disposição de seu estatuto, o que permitirá ainda mais controle dos seus atos pela comunidade de credores.

**b)** Liquidez: as debêntures são títulos mobiliários que podem ser livremente alienados, o que representa a possibilidade aos credores de antecipação da realização de seus créditos. Existem muitos fundos especializados na aquisição de tais créditos, o que permitirá aos credores realizarem seus créditos imediatamente, com algum deságio adicional. As Recuperandas implementarão medidas que facilitem tal operação.

**c)** Baixo risco: as debêntures serão garantidas pelos direitos creditórios cedidos, não se sujeitando às eventuais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas ao longo do tempo. A partir do recebimento do título, o credor passa a ser titular de um direito similar a uma aplicação financeira, não existindo qualquer responsabilidade dos aderentes, dado que não se trata de participação em sociedade ou empresa. De mesma forma, a empresa emitente das debêntures será credora na relação geradora dos direitos creditórios, diretamente, e não credora das Recuperandas.

**d)** Quitação imediata do crédito junto as Recuperandas: a constituição da sociedade, emissão das debêntures e a subsequente dação em pagamento implica na quitação imediata dos credores, vinculada apenas à liquidação dos valores, afastando-se os longos prazos de pagamento e de risco de performance do Grupo, dado que há a cessão do ativo para a emitente, que passa a ser seu titular (não mais as Recuperandas). Isola-se o risco do credor, portanto. Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, os credores passam a ser os proprietários dos títulos, garantidos pelos ativos, contando com a melhor estrutura de governança para a sua liquidação.

**5.16.** Uma vez cedidas as debêntures, será dada quitação condicional às Recuperandas, passando, a partir desse momento, a serem detentores de direito à crédito, representado por parte dos valores arrecadados com a liquidação dos direitos creditórios cedidos, que será pago aos debenturistas (credores) imediatamente após sua realização. Feita essa liquidação e

pagamentos, a sociedade emitente será extinta.

## **6. DOS ATIVOS A SEREM ALIENADOS**

**6.1.** As Recuperandas, como forma de implemento de seu fluxo de caixa e viabilização do pagamento aos credores, poderão proceder a alienação de alguns de seus ativos, em processo concorrencial ou por proposta específica, regularmente fiscalizada pelo administrador judicial, nos termos do art. 142 da Lei de Recuperação Judicial (11.101/2005).

**6.2.** A venda dos ativos é justificada pela pouca utilidade na operação atual, assim como pela impossibilidade prática de sua exploração, dados os altos investimentos necessários para a viabilização e continuidade dos projetos. A estratégia de alienação, com isso, poderá implicar em reforço de caixa para a empresa, aliada a melhoria das condições de pagamentos dos credores, que ora se apresentam.

**6.3.** Do valor de alienação dos ativos, será direcionado o valor correspondente à 10% (dez por cento) para a empresa veículo, para fins de remuneração das debêntures, restando o saldo para composição de fluxo de caixa e manutenção da operação.

**6.4.** Os ativos a serem alienados, assim como a justificativa para tanto, são os seguintes:

**6.4.1.** Participação societária na concessionária do PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A (CNPJ N.º 32.834.169/0001-33)

- a) A SPE possui como objeto social o contrato de concessão celebrado com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CNPJ n.º 08.829.974/0001-94) para a gestão integral da Unidade de Conservação – Parque Nacional de Itatiaia realizando as seguintes macro atividades: desenvolvimento de suporte gerencial para gestão da visitação, venda de ingressos, implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de controle e cobrança de estacionamentos veiculares, implantação e gestão de infraestruturas, espaços e serviços de apoio ao transporte no interior da unidade de conservação, implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de receptivo (Postos de Informação e Controle, Centro de Visitantes e similares), implantação e gestão de instalações, espaços e serviços de alimentação, comércio, hospedagem e atividades de aventura.

- b) A necessidade de implantação integral de diversas estruturas físicas e virtuais para suporte e operacionalização da unidade de conservação demonstram a grande complexidade e o alto investimento a ser realizado pela SPE, em patamares de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).
- c) A alienação do ativo, além de implicar em desoneração e obtenção de receita adicional, direcionada aos credores e a formação de capital de giro para as Recuperandas, impedirá a perda da concessão, pela não exploração.

**6.5.** Participação societária na concessionária do PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL SPE S.A. (CNPJ N.º 32.605.505/0001-76)

- a) A SPE possui como objeto social o contrato de concessão celebrado com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CNPJ n.º 08.829.974/0001-94) para a gestão integral da Unidade de Conservação – Parque Nacional do Pau Brasil realizando as seguintes macro atividades: cobrança de ingressos, transporte interno, estacionamento de veículos, lanchonetes, loja de conveniência, espaço do ciclista, centro de visitantes, espaço de campismo, tirolesa e passarelas suspensas, com ônus, para o concessionário, de adequação das estruturas físicas.
- b) A necessidade de implantação integral de diversas estruturas físicas e virtuais para suporte e operacionalização da unidade de conservação demonstram a grande complexidade e o alto investimento que necessita ser realizado pela SPE, em patamares de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- c) A alienação do ativo, além de implicar em desoneração e obtenção de receita adicional, direcionada aos credores e a formação de capital de giro para as Recuperandas, impedirá a perda da concessão, pela não exploração.

**6.6.** Sociedade empresária AELOS Serviços Eireli (CNPJ n.º 14.480.951/0001-10, registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0063737-

- a) Trata-se de unidade de negócios concebida para atuar principalmente no setor privado, destoando do restante do Grupo Hope, que há 30 (trinta) anos desenvolve suas atividades com foco majoritário nos contratos públicos.
- b) A alienação possibilitaria o aprimoramento das operações em que o Grupo Hope atua com maior expertise operacional.
- c) A alienação do ativo poderá implicar em relevante desoneração e obtenção de receita adicional, direcionada aos credores e a formação de capital de giro para as

Recuperandas.

## **7. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

**7.1.** Os Créditos Trabalhistas que sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, perfazem o valor total da dívida de R\$ 36.449.139,58..

**7.2.** Aos créditos da Classe I será aplicado o deságio de 25% (vinte e cinco por cento) e serão pagos por intermédio de debêntures emitidas nos termos do item anterior, em dação em pagamento, representativa de direitos de recebimento de acordo com o valor original de cada credor, após aplicação do deságio.

**7.3.** A debêntures terão seus valores de face corrigidos pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da decisão judicial de Homologação do Plano até sua efetiva liquidação pelo resgate decorrente dos pagamentos pela realização dos ativos.

**7.4.** Os recebimentos efetivos ocorrerão mediante a destinação da totalidade dos valores arrecadados no momento da efetivação do crédito cedido, assim como dos percentuais decorrentes da alienação dos bens e pagamentos dos juros anuais até o resgate, na proporção dos créditos de cada classe, sendo que para a Classe I, o percentual destinado será de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme item 5.8, (i).

**7.5.** Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos automaticamente considerados como quitados, na medida em que receberem as debêntures em dação em pagamento, sob condição suspensiva do cumprimento das regras constantes do plano de recuperação judicial.

**7.6.** As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas, a fim de conciliar com a forma de pagamento aqui prevista.

**7.7.** Os créditos trabalhistas em discussão nas habilitações e impugnações de crédito incidentais ao processo de Recuperação Judicial serão pagos na mesma forma da aqui prevista e somente após o trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas nos processos incidentais.

## **8. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**8.1.** As Recuperandas não possuem nenhum credor detentor de Créditos com Garantia Real (Classe II), todavia, em respeito ao rigor da Lei 11.101/2005, serão por este Plano contemplados, nas mesmas condições previstas para os Créditos Quirografários (Classe III).

**8.2.** Os Créditos quirografários, com privilégio especial e subordinados (quirografários) perfazem o valor total da dívida de R\$ 67.092.916,09.

**8.3.** Aos créditos das Classes II e III será aplicado o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) e serão pagos por intermédio de debêntures emitidas nos termos do item anterior, em dação em pagamento, representativa de direitos de recebimento de acordo com o valor original de cada credor, após aplicação do deságio.

**8.4.** A debêntures terão seus valores de face corrigidos pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da decisão judicial de Homologação do Plano até sua efetiva liquidação pelo resgate decorrente dos pagamentos pela realização dos ativos.

**8.5.** Todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio das Recuperandas, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito da Classe II (Garantia Real), serão mantidos até a quitação, nos termos deste Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberados.

**8.6.** Os recebimentos efetivos ocorrerão mediante a destinação da totalidade dos valores arrecadados no momento da efetivação do crédito cedido, assim como dos percentuais decorrentes da alienação dos bens, na proporção dos créditos de cada classe, sendo que para as Classes II e III, o percentual destinado será de 30% (trinta por cento), conforme item 5.8, (ii).

**8.7.** Os Credores com garantia real e quirografários terão seus Créditos automaticamente considerados como quitados, na medida em que receberem as debêntures em dação em pagamento, sob condição suspensiva do cumprimento das regras constantes do plano de recuperação judicial.

**8.8.** Os créditos com garantia real e quirografários em discussão nas habilitações e impugnações de crédito incidentais ao processo de Recuperação Judicial serão pagos na mesma forma da aqui prevista e somente após o trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas nos processos incidentais.

## **9. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**9.1.** Os Créditos de titularidade dos Micro Empresários e Empresários de Pequeno Porte perfazem o valor total da dívida de R\$ 3.538.897,24.

**9.2.** Aos créditos da Classe IV será aplicado o deságio de 55% (cinquenta e cinco por cento) e serão pagos por intermédio de debêntures emitidas nos termos do item anterior, em dação em pagamento, representativa de direitos de recebimento de acordo com o valor original de cada credor, após aplicação do deságio.

**9.3.** A debêntures terão seus valores de face corrigidos pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da decisão judicial de Homologação do Plano até sua efetiva liquidação pelo resgate decorrente dos pagamentos pela realização dos ativos.

**9.4.** Os recebimentos efetivos ocorrerão mediante a destinação da totalidade dos valores arrecadados no momento da efetivação do crédito cedido, assim como dos percentuais decorrentes da alienação dos bens, na proporção dos créditos de cada classe, sendo que para a Classe IV, o percentual destinado será de 5% (cinco por cento), conforme item 5.8, (iii).

**9.5.** Os Credores ME/EPP terão seus Créditos automaticamente considerados como quitados, na medida em que receberem as debêntures em dação em pagamento, sob condição suspensiva do cumprimento das regras constantes do plano de recuperação judicial.

**9.6.** Os créditos ME/EPP em discussão nas habilitações e impugnações de crédito incidentais ao processo de Recuperação Judicial serão pagos na mesma forma da aqui prevista e somente após o trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas nos processos incidentais.

## 10. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

**10.1. Forma de pagamento.** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor, mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial e, cumulativamente, por mensagem eletrônica direcionada exclusivamente para os seguintes e-mails: [rjmonitore@monitorevig.com.br](mailto:rjmonitore@monitorevig.com.br) e [rjhope@hopeservicos.com.br](mailto:rjhope@hopeservicos.com.br), ressalvado, no que couber, o quanto previsto na cláusula abaixo.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no último dia útil de cada mês.

**10.2. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações/habilitações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais.

**10.3. Alocação dos valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores (art. 7º, 2º da Lei de Recuperação Judicial). Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a decisão judicial de Homologação do Plano e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**10.4. Compensação.** As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos aos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano, desde que tais créditos objeto da compensação sejam relativos ao curso normal dos negócios das Recuperandas exclusivamente em relação aos fornecedores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

**10.5. Créditos em moeda estrangeira.** Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira, incluindo aqueles oriundos de repasse (Res. 3844/2010) ou de pré-pagamento à exportação, serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R\$), devendo, para tanto, indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão judicial de Homologação do Plano, o qual será convertido com base no câmbio do fechamento do dia em que a opção for exercida.

**10.6. Parcelamento de Débitos Tributários.** As Recuperandas poderão buscar obter, após a decisão judicial de Homologação do Plano, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das suas dívidas tributárias.

## PARTE IV – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### 11. EFEITOS DO PLANO

**11.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da decisão judicial de Homologação do Plano.

**11.2. Conflito com disposições contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei de Recuperação Judicial.

**11.3. Medidas judiciais e protestos.** Com a Homologação Judicial do Plano, serão suspensos: **(a)** todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo HOPE, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, que tenham por objeto Créditos Sujeitos, e **(b)** todos e quaisquer protestos de títulos emitidos pelo Grupo HOPE que tenham dado origem a qualquer Crédito Sujeito.

**11.4. Formalização de documentos e outras providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

**11.5. Poderes do Grupo HOPE para implementar o Plano.** Após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas ficam desde já autorizadas a adotar todas as medidas necessárias para implementar os termos deste Plano.

**11.6. Evento de descumprimento do Plano.** Enquanto tramitar a Recuperação Judicial, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da Lei de Recuperação Judicial. Após o Encerramento da Recuperação Judicial, o descumprimento de quaisquer obrigações dispostas neste Plano seguirá o art. 62 da Lei de Recuperação Judicial, podendo o Plano ser executado na forma específica, nos termos dos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806 e 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo as Recuperandas por eventuais perdas e danos a que der causa, bem como poderá ensejar pedido de falência das Recuperandas, nos termos do art. 94 da Lei de Recuperação Judicial.

**11.7. Obrigações para condução dos negócios.** Enquanto tramitar a Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades regularmente e exercer todos e quaisquer atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, exceto se de forma diversa prevista ou autorizada neste Plano e/ou na Lei de Recuperação Judicial.

## **12. MODIFICAÇÃO DO PLANO**

**12.1. Modificação do Plano na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, desde que **(i)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(ii)** a aprovação e a homologação de tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam realizadas em estrita observância à Lei de Recuperação Judicial.

## **PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1. Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**13.2. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada na forma da Lei de Recuperação Judicial.

**13.3. Comunicações.** Salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(i)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(ii)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

**Ao Grupo HOPE**

**Endereço:** Rua Souza Barros, nº 656B, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.961-150

**A/C: Departamento Jurídico**

**E-mails:** [rjmonitore@monitorevig.com.br](mailto:rjmonitore@monitorevig.com.br) e [rjhope@hopeservicos.com.br](mailto:rjhope@hopeservicos.com.br)

**14. CESSÕES**

**14.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que: (i) se realizadas antes do Encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas às Recuperandas e ao Administrador Judicial; e (ii) se realizadas após o Encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas às Recuperandas.

**14.2. Cessão das obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano.

**15. LEI E FORO**

**15.1. Lei aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**15.2. Foro.** As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano. Em complemento e sem prejuízo à eleição do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/SP, as Partes concordam que tais controvérsias ou disputas deverão ser solucionadas pelo Juízo da Recuperação Judicial até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

FABIO GUIMARAES  
LEITE:12060869803

---

Assinado de forma digital por FABIO  
GUIMARAES LEITE:12060869803  
Dados: 2020.10.30 15:35:34 -03'00'

**HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI**

FABIO GUIMARAES  
LEITE:12060869803

---

Assinado de forma digital por  
FABIO GUIMARAES  
LEITE:12060869803  
Dados: 2020.10.30 15:36:09 -03'00'

**MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**

**DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

RESUMO	
EMPRESA	VALOR TOTAL DO DIREITO CREDITÓRIO
HOPE	R\$ 39.552.012,71
MONITORE	R\$ 15.598.270,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.150.283,41</b>

HOPE			
PROCESSO	DEVEDOR	OBJETO	VALOR ESTIMADO E ATUALIZADO DA CESSÃO
0015572-10.2014.8.19.0031	Prefeitura Municipal de Maricá	Serviços prestados	R\$ 1.829.921,58
0015571-25.2014.8.19.0031	Prefeitura Municipal de Maricá	Serviços prestados	R\$ 1.758.857,30
0079610-44.2013.8.19.0038	Hospital Nova Iguaçu	Serviços prestados	R\$ 717.190,77
0234260-58.2016.8.19.0001	Fundação Leão XIII	Serviços prestados	R\$ 181.461,13
0234315-09.2016.8.19.0001	Estado Do Rio De Janeiro (SEC)	Serviços prestados	R\$ 612.244,42
0431024-17.2016.8.19.0001	Fundação De Apoio À Escola Técnica (FAETEC)	Reajuste contratual	R\$ 30.168.744,36
0080686-23.2014.8.19.0021	Eletrica Kva Ltda Me	Dano Material	R\$ 122.308,11
0025993-15.2011.8.19.0209	Armor Equipamentos de Proteção Ltda.	Dano Material	R\$ 96.180,00
0036428-37.2004.8.19.0001	Transbrasil S/A Linhas Aéreas	Serviços prestados	R\$ 95.130,34
0222933-58.2012.8.19.0001	Galileo Educacional	Serviços prestados	R\$ 3.969.974,70
<b>TOTAL HOPE</b>			<b>R\$ 39.552.012,71</b>

MONITORE			
PROCESSO	DEVEDOR	OBJETO	VALOR ESTIMADO E ATUALIZADO DA CESSÃO
0079607-89.2013.8.19.0038	Hospital nova Iguaçu	Serviços prestados	R\$ 2.553.851,14

TJRJ CAP EMP06 202007842237 30/10/20 16:10:34136754 PROGER-VIRTUAL

0008125-51.2016.8.19.0014	Universidade Estadual Do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	Serviços prestados	R\$ 1.807.235,03
0390866-17.2016.8.19.0001 e 0054017-85.2017.8.19.0001	Fundação Museu Da Imagem E Do Som	Serviços prestados	R\$ 218.571,39
0379423-69.2016.8.19.0001 e 0131305-12.2017.8.19.0001	Fundação Anita Mantuano De Artes Do Estado Do Rio De Janeiro - FUNARJ	Serviços prestados	R\$ 1.582.241,62
0399092-11.2016.8.19.0001 e 0049827-45.2018.8.19.0001	Fundação Anita Mantuano De Artes Do Estado Do Rio De Janeiro - FUNARJ	Serviços prestados	R\$ 200.658,22
0146999-55.2016.8.19.0001 e 0330998-11.2016.8.19.0001	Fundação Teatro Municipal Do Rio De Janeiro	Serviços prestados	R\$ 844.243,99
0170050-95.2016.8.19.0001	Estado Do Rio De Janeiro (SEASDH)	Serviços prestados	R\$ 4.355.143,99
0294698-50.2016.8.19.0001 e 0189722-55.2017.8.19.0001	Estado Do Rio De Janeiro (SEC)	Serviços prestados	R\$ 406.450,04
0302530-37.2016.8.19.0001	Empresa De Obras Públicas Do Estado Do Rio De Janeiro (EMOP)	Serviços prestados	R\$ 220.465,28
0434354-22.2016.8.19.0001 e 0180742-22.2017.8.19.0001	Estado Do Rio De Janeiro (SEFAZ)	Serviços prestados	R\$ 341.741,17
0140128-04.2019.8.19.0001	Associação De Apoio As Instituições Culturais Do Rio - Oca Lage (AAIC)	Serviços prestados	R\$ 886.385,32
0043314-66.2015.8.19.0001 e 0270809-04.2015.8.19.0001	Município Do Rio De Janeiro	Serviços prestados	R\$ 566.062,06
0053973-66.2017.8.19.0001	Estado Do Rio De Janeiro (SEFAZ - Reajuste)	Reajuste contratual	R\$ 46.267,91
0004554-39.2016.4.03.6000	União Federal	Anulação de Multa	R\$ 342.130,02
0222925-81.2012.8.19.0001	Galileo Educacional	Serviços prestados	R\$ 1.226.823,52
<b>TOTAL MONITORE</b>			<b>R\$ 15.598.270,70</b>

**FABIO GUIMARAES** Assinado de forma digital por  
 FABIO GUIMARAES  
 LEITE:1206086980  
 Dados: 2020.10.30 15:37:17  
 -03'00'

3





**AELOS SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ/MF: 14.480.951/0001-10  
NIRE: 33.6.0063737-6

**DELIBERAÇÃO DO TITULAR**  
**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- **HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI – em recuperação judicial**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.880.164/0001-84, registrada na JUCEES sob o NIRE 32.6.0021898-4, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 572, lateral, entrada pela Rua Euclides da Cunha s/n, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018, neste ato por seu administrador Fábio Guimarães Leite, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG de n. 19.706.200-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 120.608.698-03;

TITULAR da **AELOS SERVIÇOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 14.480.951/0001-10, registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0063737-6, com sede na Rua Souza Barros, 656B, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ, resolve firmar a presente alteração do Ato Constitutivo da EIRELI, conforme cláusulas a seguir:

**1. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE DO OBJETO SOCIAL**

1.1. Decide o TITULAR **excluir** do rol de atividades inseridas em seu objeto social o fornecimento de mão de obra temporária, bem como **incluir** atividade já prestada pela Eireli, consistente em serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

1.2. Diante dessa alteração, passa o Artigo 1.3 do Ato Constitutivo a constar com a seguinte redação:

**Artigo 1.3.** A Eireli tem como objeto social o fornecimento de recursos humanos para terceiros, consultoria, recrutamento, seleção de pessoal, serviços gerais, serviços de manutenção corretiva e preventiva predial em geral, serviços de engenharia sanitária, instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar condicionado e complementares, limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, zeladoria, de limpeza e conservação, jardinagem, de varrição de logradouros públicos e serviços correlatos, de desinsetização, de desratização, descupinização, telemarketing, intermediação de negócios, tais como: prestação de serviços gráficos, impressão de manuais, revistas, periódicos, Formulários, alceamento e encadernação, elaboração de arte gráfica, assessoria e planejamento, confecção clichê impressão gráfica, gravação em chapas impressão gráfica e informática – computação gráfica, engenharia, segurança e medicina do trabalho, demais serviços médicos e assessoria na área de saúde, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, bem como a atividade de participação em outras sociedades, seja como controladora ou como sócio participante.

**Parágrafo Único** - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: **(i)** os interesses, de curto e longo prazo da Eireli e de seu Titular, e **(ii)** os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Eireli atue.

**2. ATO CONSTITUTIVO**

2.1. Considerando a deliberação acima, passa o ato constitutivo a constar com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA**  
**AELOS SERVIÇOS EIRELI**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1.1.** A Eireli tem como denominação social “**AELOS SERVIÇOS EIRELI**” e será regida pelo presente Ato Constitutivo, pelo Código Civil.

**Artigo 1.2.** A Eireli tem sede e filial no seguinte endereço:

**MATRIZ:** Rua Souza Barros, 656B, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.961-150;

Aelos // Alteração Social // SC-O2HWN // 27.07.2020 // (1 de 5)

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AELOS SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0063737-6 Protocolo: 00-2020/135712-7 Data do protocolo: 27/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2020 SOB O NÚMERO 00003909316 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DF6D02A4D8B619B5D3A441C0944BAB03E2F5D16282C7C5CC3C02A3D5AB2C4E83

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/10



**FILIAL:** Av. Presidente Castelo Branco, n. 400, Sala 1G, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES, CEP 29.192-066;

**Parágrafo Único** - A Eireli pode criar ou extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

**Artigo 1.3.** A Eireli tem como objeto social o fornecimento de recursos humanos para terceiros, consultoria, recrutamento, seleção de pessoal, serviços gerais, serviços de manutenção corretiva e preventiva predial em geral, serviços de engenharia sanitária, instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar condicionado e complementares, limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, zeladoria, de limpeza e conservação, jardinagem, de varrição de logradouros públicos e serviços correlatos, de desinsetização, de desratização, descupinização, telemarketing, intermediação de negócios, tais como: prestação de serviços gráficos, impressão de manuais, revistas, periódicos, Formulários, alceamento e encadernação, elaboração de arte gráfica, assessoria e planejamento, confecção clichê impressão gráfica, gravação em chapas impressão gráfica e informática – computação gráfica, engenharia, segurança e medicina do trabalho, demais serviços médicos e assessoria na área de saúde, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, bem como a atividade de participação em outras sociedades, seja como controladora ou como sócio participante.

**Parágrafo Único** - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo da Eireli e de seu Titular, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Eireli atue.

**Artigo 1.4.** A Eireli prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

**Artigo 2.1.** O capital social da Eireli totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), representado por 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), conforme quadro abaixo:

Titular	Quotas Subscritas	Quotas Integralizadas	%	Total (R\$)
Hope Recursos Humanos Eireli	4.500.000	4.500.000	100	4.500.000,00

**Parágrafo Único** - O Capital Social, destacado para fins fiscais, será de 0,5% (meio por cento) do valor do capital social da Eireli, para cada uma das filiais constituídas.

**Artigo 2.2.** As quotas da Eireli são indivisíveis, incomunicáveis e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas, cedidas, liquidadas, transferidas ou alienadas sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, do Titular.

## CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 3.1.** A administração da Eireli cabe à Diretoria Executiva.

**Artigo 3.2.** A Diretoria Executiva da Eireli será composta por 1 (um) ou mais Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, denominados Diretores Executivos.

**Parágrafo Único** - A escolha da Diretoria deverá observar critérios de capacidade profissional, conhecimento e especialização nas áreas em que os Diretores irão atuar, sendo observado, no mínimo, perfeita sujeição aos valores da Eireli; atendimento ao seu Código de Ética; capacidade de posicionar-se de forma transparente, defendendo o seu ponto de vista; dedicação e motivação à função.

**Artigo 3.3.** Os Diretores terão um prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores permanecerão no regular exercício de seus cargos de forma legítima e automática até que ocorra a eleição e a respectiva investidura dos novos membros eleitos, ainda que se tenha ultrapassado os 3 (três) anos do mandato eletivo.

**Artigo 3.4.** Compete a cada Diretor o cumprimento das atribuições previstas neste Ato Constitutivo, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a Lei ou com este Ato Constitutivo, sejam de competência do Titular. Os poderes da Diretoria Executiva incluem, entre outros,

Aelos // Alteração Social // SC-O2HWN // 27.07.2020 // (2 de 5)

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AELOS SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0063737-6 Protocolo: 00-2020/135712-7 Data do protocolo: 27/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2020 SOB O NÚMERO 00003909316 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DF6D02A4D8B619B5D3A441C0944BAB03E2F5D16282C7C5CC3C02A3D5AB2C4E83

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 4/10



aqueles necessários para:

- (a) Zelar pela observância da Lei e deste Ato Constitutivo pela Eireli;
- (b) Cumprir as deliberações adotadas pelo Titular e em suas próprias reuniões;
- (c) Administrar, gerir e supervisionar os negócios e atividades da Eireli;
- (d) Expedir e aceitar regimentos internos e regulamentos que considerar apropriados ou necessários, dentro de suas atribuições;
- (e) Rever as demonstrações financeiras e elaborar propostas de relatório anual da administração, de Plano Anual de Negócios, de orçamentos anuais e plurianuais, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidos à apreciação do Titular;
- (f) Propor ao Titular as políticas da Eireli.

**Artigo 3.5.** Qualquer dos Diretores poderá representar a Eireli, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, respeitadas as regras a seguir:

**Parágrafo 1º** - A Eireli só estará obrigada pela assinatura de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) Procurador, exceto em relação ao disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 2º** - Os atos que representem a aquisição, alienação ou qualquer tipo de cessão de participações societárias de titularidade da Eireli somente poderão ser praticados por 1 (um) Diretor, observado sempre o disposto no Artigo 4.1.g. deste Ato Constitutivo.

**Parágrafo 3º** - Os atos que representem a concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício de terceiros que não integrem o Grupo Societário da Eireli (controladores, controladas, coligadas, bloco de controle) ("Definição de Grupo Societário") somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e um 1 (um) Procurador, observado sempre o disposto no Artigo 4.1.g. deste Ato Constitutivo.

**Parágrafo 4º** - Os atos que representem (i) a contratação de quaisquer operações financeiras, inclusive mas não exclusivamente empréstimos e financiamentos, ou (ii) a concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício da Eireli ou em benefício de terceiros que integrem o Grupo Societário da Eireli somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e um 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores; observado sempre o disposto no Artigo 4.1.g. deste Ato Constitutivo;

**Parágrafo 5º** - Os atos que representem a aquisição ou alienação de bens imóveis somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; observado sempre o disposto no Artigo 4.1.g. deste Ato Constitutivo.

**Parágrafo 6º** - Os atos que representem a alienação de bens móveis somente poderão ser praticados se:

- (a) Em montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em operações correlatas, somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores;
- (b) Em montante superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), em uma única operação ou em operações correlatas, somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; observado sempre o disposto no Artigo 4.1.g. deste Ato Constitutivo;

**Parágrafo 7º** - Os atos que representem a assinatura de contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados somente poderão ser praticados da seguinte forma:

- (a) Contratos de prestação de serviços a clientes (Eireli na condição de contratada) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador;
- (b) Contratos de prestação de serviços a clientes (Eireli na condição de contratada) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; observado sempre o disposto no Artigo 4.1.g. deste Ato Constitutivo;
- (c) Contratos com fornecedores (Eireli na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual

Aelos // Alteração Social // SC-O2HWN // 27.07.2020 // (3 de 5)

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

do contrato, por mês, seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador;

- (d) Contratos com fornecedores (Eireli na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; observado sempre o disposto no Artigo 4.1.g. deste Ato Constitutivo;

**Parágrafo 8º** - Os atos que representem a assinatura de contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados que não estejam previstos nas hipóteses acima somente poderão ser praticados se conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores.

**Parágrafo 9º** - A participação em todas as modalidades de licitações públicas e privadas (exceto assinatura de contratos, em que se aplica a determinação do artigo 3.5, parágrafo 7º) poderão ser praticados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador.

**Parágrafo 10º** - As procurações outorgadas pela Eireli deverão, cumulativamente:

- (a) Ser outorgada por 1 (um) Diretor;  
(b) Especificar expressamente os poderes conferidos, na forma deste Ato Constitutivo;  
(c) Conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto quanto às procurações outorgadas para representação da Eireli em processos judiciais ou administrativos.

**Artigo 3.6.** É vedada a prática de atos que envolvam assunção de obrigações relativas a negócios ou operações evidentemente estranhas aos negócios da Eireli.

**Artigo 3.7.** A Diretoria Executiva, reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação de qualquer Diretor.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas validamente tomadas desde que aprovadas por maioria dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Não há, no âmbito da Diretoria, a instituição de voto de qualidade.

**Artigo 3.8.** Ao término do Exercício Social, proceder-se-á à avaliação formal da Diretoria conforme orientação a ser disposta pelo Titular.

#### **CAPÍTULO IV - TITULAR**

**Artigo 4.1.** Além do previsto em Lei, as seguintes matérias só poderão ser aprovadas mediante deliberação do Titular

- (a) Reformar o Ato Constitutivo;  
(b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores;  
(c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;  
(d) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da Eireli, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;  
(e) Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial;  
(f) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Eireli;  
(g) Autorizar a prática de atos que, nos termos deste Ato Constitutivo, dependam de deliberação do Titular;

#### **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal**

**Artigo 5.1.** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido do Titular, nos termos constantes da legislação em vigor, quando, então, serão eleitos os seus membros.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS**

**Artigo 6.1.** O exercício social da Eireli terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 6.2.** Ao fim de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Eireli serão elaboradas em conformidade com as disposições legais vigentes.

**Artigo 6.3.** O lucro líquido obtido em cada exercício social, após as deduções legais, serão alocados conforme determinado

Aelos // Alteração Social // SC-O2HWN // 27.07.2020 // (4 de 5)

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AELOS SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0063737-6 Protocolo: 00-2020/135712-7 Data do protocolo: 27/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2020 SOB O NÚMERO 00003909316 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DF6D02A4D8B619B5D3A441C0944BAB03E2F5D16282C7C5CC3C02A3D5AB2C4E83

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/10



pelo Titular.

**Artigo 6.4.** O Titular poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros ao Titular, a título de remuneração de capital próprio, até o limite estabelecido em lei.

**Artigo 6.5.** A Eireli poderá levantar balancetes semestrais ou em periodicidade menor para distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares.

**Artigo 6.6.** Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pelo Titular, observado o termo máximo legal.

#### **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 7.1.** A Eireli será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo ao Titular determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

#### **CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL**

**Artigo 8.1.** Os administradores estão obrigados a manter um comportamento compatível com os deveres e obrigações inerentes à função, agindo de forma honesta, de boa-fé, com o cuidado e diligência necessários, cumprindo o Ato Constitutivo e a legislação aplicável em busca da promoção da função econômica e social da Eireli.

**Parágrafo 1º** - Aplicam-se às atividades dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

**Parágrafo 2º** - Os administradores respondem civilmente pelos prejuízos que causar, quando procederem, (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e (ii) com violação da lei ou do Ato Constitutivo.

**Artigo 8.2.** É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Eireli, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse.

**Artigo 8.3.** A Eireli adotará um Código de Ética compreendendo normas de conduta obrigatórias para todos os colaboradores nas relações internas e externas da Eireli, detendo seu conteúdo a orientação em relação à forma como devem conduzir na gestão dos negócios e na integração com agentes externos, como fornecedores, clientes e a coletividade em geral, pautados em questões primordiais como a legalidade, transparência, responsabilidade social, boa-fé, lealdade concorrencial, respeito às relações humanas e total cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

**Parágrafo 1º** - A Eireli manterá de forma permanente no mínimo 1 (um) Canal de Comunicação pelo qual colaboradores e terceiros poderão reportar quaisquer condutas que violem o Código de Ética Corporativa ou legislação aplicável, sendo assegurado total confidencialidade e sigilo, tanto de identidade quanto do conteúdo da comunicação formalizada.

**Parágrafo 2º** - A Eireli deverá permanentemente adotar métodos de controle de sua operação com a finalidade de impedir, mitigar e solucionar desvios, devendo utilizar-se de seus órgãos de controle para promoção de sua política de transparência, lealdade e atuação conforme a legalidade.

#### **CAPÍTULO IX - FORO**

**Artigo 9.1.** Fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes ou não desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o TITULAR o presente instrumento em 1 (uma) via, através de certificado digital.

Serra/ES, 27/07/2020.

**HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI**

(em recuperação judicial)

Fábio Guimarães Leite – Diretor Executivo

*Assinado através do uso de certificado digital*

Aelos // Alteração Social // SC-O2HWN // 27.07.2020 // (5 de 5)

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Guimarães Leite.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B85-7743-9BB1-4D4F.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AELOS SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0063737-6 Protocolo: 00-2020/135712-7 Data do protocolo: 27/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2020 SOB O NÚMERO 00003909316 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DF6D02A4D8B619B5D3A441C0944BAB03E2F5D16282C7C5CC3C02A3D5AB2C4E83

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/10



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6B85-7743-9BB1-4D4F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B85-7743-9BB1-4D4F



### Hash do Documento

39ABB3D8B456BCE925BBA4B7190540E9C762537415E243EEFBDA26C178A78713

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2020 é(são) :

- Fábio Guimarães Leite - 120.608.698-03 em 27/07/2020 10:46  
UTC-03:00

**Nome no certificado:** Fabio Guimaraes Leite

**Tipo:** Certificado Digital





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**



## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM  
**RJP2000115115**

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>AELOS SERVICOS EIRELI</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>14.480.951/0001-10</b>
---	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)**

Número de Controle: RJ33488360 - 14480951000110

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>FABIO GUIMARAES LEITE</b>	CPF <b>120.608.698-03</b>
LOCAL	DATA <b>21/07/2020</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 14.480.951/0001-10

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AELOS SERVIÇOS EIRELI, NIRE 33.6.0063737-6, PROTOCOLO 00-2020/135712-7, ARQUIVADO EM 05/08/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003909316, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
✓ 120.608.698-03	FABIO GUIMARAES LEITE

05 de agosto de 2020.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AELOS SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0063737-6 Protocolo: 00-2020/135712-7 Data do protocolo: 27/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2020 SOB O NÚMERO 00003909316 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DF6D02A4D8B619B5D3A441C0944BAB03E2F5D16282C7C5CC3C02A3D5AB2C4E83

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10







**BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.**

**CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 22/01/2019, às 14h00m, na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ.

**MESA:** Assumiu os trabalhos Bruno Belisário Costa (Presidente) e Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez (secretário).

**ORDEM DO DIA:** Constituição da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Colocados em discussão os itens constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos:

- a) Aprovar a constituição da BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.;
- b) A Companhia terá sede na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.961-150. Terá também a Companhia filial na Rodovia BA 001, s/n, (referência antiga estrada Arraial D'Aiuda-Itabela, Km 7), Vale Verde, Porto Seguro/BA, CEP: 45.810-000;
- c) Aprovar o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito e totalmente integralizado conforme Boletim de Subscrição em anexo;
- d) Eleger a Diretoria Executiva da Companhia, sendo eleitos como Diretores Executivos Bruno Belisário Costa, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ; e Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 12.855.417-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.267.968-09, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ;
- (e) Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I;

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a Assembleia para a lavratura desta Ata, que foi lida, aprovada e firmada por todos os presentes.

Confere com o original lavrado no livro próprio e assinada pelos membros da mesa e pela integralidade dos acionistas.

22/01/2019.

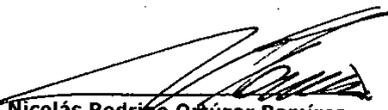
Mesa:

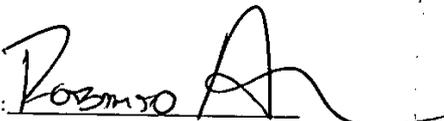
  
**Bruno Belisário Costa**  
Presidente

SERVIÇO NOTARIAL  
22/01/2019

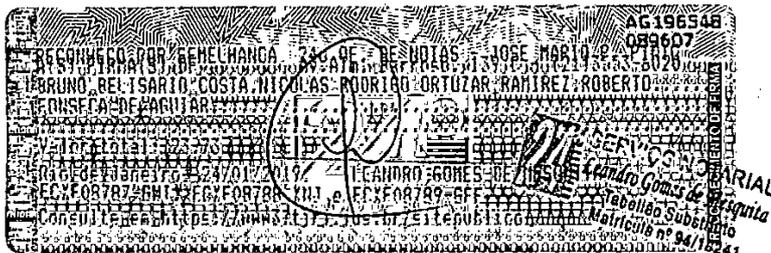
SERVIÇO NOTARIAL  
22/01/2019

SERVIÇO NOTARIAL  
22/01/2019

  
**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Secretário

Visto do Advogado:   
Roberto Fonseca de Aguiar – OAB/RJ 158.313

(restante da página em branco)



BR Parques – Pau Brasil // AGC // 22.01.2019 // (1 de 7)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.

NIRE: 333.0032950-1 Protocolo: 00-2019/051032-3 Data do protocolo: 29/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 SOB O NÚMERO 33300329501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6PF6E50F90243145E0970222EC078E942FE2BFB89A3F3591A06145C92D7B434D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/14



**ANEXO I**

**BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

- Artigo 1.1.** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada "BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.", que é regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis.
- Artigo 1.2.** A Companhia tem sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, podendo criar ou extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.
- Artigo 1.3.** A Companhia tem como objeto social a administração da concessão do Parque Nacional do Pau Brasil, localizado na cidade de Porto Seguro/BA.
- Artigo 1.4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

- Artigo 2.1.** O capital social da Companhia subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Artigo 2.2.** Cada ação Ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Companhia.
- Artigo 2.3.** As Ações da Companhia são indivisíveis, incomunicáveis e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas, cedidas, liquidadas, transferidas ou alienadas sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Acionistas que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.
- Artigo 2.4.** A propriedade das Ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas".
- Artigo 2.5.** A transferência das Ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, poderá ser feita mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

**CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

- Artigo 3.1.** A administração da Companhia cabe à Diretoria Executiva.
- Artigo 3.2.** A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no Brasil, denominados Diretores Executivos.
- Parágrafo Único** - A escolha da Diretoria deverá observar critérios de capacidade profissional, conhecimento e especialização nas áreas em que os Diretores irão atuar, sendo observado, no mínimo, perfeita sujeição aos valores da Companhia; atendimento ao seu Código de Ética; capacidade de posicionar-se de forma transparente, defendendo o seu ponto de vista; dedicação e motivação à função.
- Artigo 3.3.** Os Diretores terão um prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores permanecerão no regular exercício de seus cargos de forma legítima e automática até que ocorra a eleição e a respectiva investidura dos novos membros eleitos, ainda que se tenha ultrapassado os 3 (três) anos do mandato eletivo.
- Artigo 3.4.** Em caso de vaga, por qualquer razão, em um cargo da Diretoria Executiva, o respectivo substituto será eleito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início do período de vacância.

**Parágrafo 1º** - O Diretor eleito de acordo com o previsto neste Artigo 3.4 atuará durante o restante do prazo de gestão do Diretor substituído.

**Parágrafo 2º** - Especificamente nos casos em que a Companhia se apresentar na condição de deter apenas um Diretor Executivo com mandato vigente, os atos que exigirem a prática por 2 (dois) Diretores para sua validade poderão ser praticados individualmente por 1 (um) Diretor, observado o

BR Parques – Pau Brasil // AGC // 22.01.2019 // (2 de 7)

*[Handwritten signature]*

disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social.

**Artigo 3.5.** Compete a cada Diretor o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a Lei ou com este Estatuto Social, sejam de competência da Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria Executiva incluem, entre outros, aqueles necessários para:

- (a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social pela Companhia;
- (b) Cumprir as deliberações adotadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- (c) Administrar, gerir e supervisionar os negócios e atividades da Companhia;
- (d) Expedir e aceitar regimentos internos e regulamentos que considerar apropriados ou necessários, dentro de suas atribuições;
- (e) Rever as demonstrações financeiras e elaborar propostas de relatório anual da administração, de Plano Anual de Negócios, de orçamentos anuais e plurianuais, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- (f) Propor à Assembleia Geral as políticas da Companhia.

**Artigo 3.6.** Qualquer dos Diretores poderá representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, respeitadas as regras a seguir:

**Parágrafo 1º** - A Companhia só estará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou de 1 (um) Procurador, exceto em relação ao disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 2º** - Os atos que representem a aquisição, alienação ou qualquer tipo de cessão de participações societárias de titularidade da Companhia somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social. Se esta operação ocorrer entre sociedades do Grupo Societário da Companhia (acionistas, controladas, coligadas, bloco de controle) ("Definição de Grupo Societário"), poderá, neste caso, ser praticado conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Os atos que representem **(i)** a contratação de quaisquer operações financeiras, inclusive mas não exclusivamente empréstimos e financiamentos, ou **(ii)** a concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício da Companhia ou em benefício de terceiros somente poderão ser praticados se:

- (a) Em montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única operação ou em operações correlatas, se praticado conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;
- (b) Em montante superior a R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) em uma única operação ou em operações correlatas, se praticado conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;

**Parágrafo 4º** - Os atos que representem a aquisição ou alienação de bens imóveis somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social.

**Parágrafo 5º** - Os atos que representem a alienação de bens móveis somente poderão ser praticados se:

- (a) Em montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em operações correlatas, somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores;
- (b) Em montante superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), em uma única operação ou em operações correlatas, somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;

**Parágrafo 6º** - Os atos que representem a assinatura de contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados somente poderão ser praticados da seguinte forma:

- (a) Contratos de prestação de serviços a clientes (Companhia na condição de contratada) cujo

BR Parques – Pau Brasil // AGC // 22.01.2019 // (3 de 7)



- faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;
- (b) Contratos de prestação de serviços a clientes (Companhia na condição de contratada) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;
- (c) Contratos com fornecedores (Companhia na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;
- (d) Contratos com fornecedores (Companhia na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;

**Parágrafo 7º** - Os atos que representem a assinatura de contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados que não estejam previstos nas hipóteses acima somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores em conjunto.

**Parágrafo 8º** - A participação em todas as modalidades de licitações públicas e privadas (exceto assinatura de contratos, em que se aplica a determinação do artigo 3.6, parágrafo 6º) poderão ser praticados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador.

**Parágrafo 9º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão, cumulativamente:

- (a) Ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (b) Especificar expressamente os poderes conferidos, na forma deste Estatuto Social;
- (c) Conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto quanto às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Artigo 3.7.** É vedada a prática de atos que envolvam assunção de obrigações relativas a negócios ou operações evidentemente estranhas aos negócios da Companhia.

**Artigo 3.8.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação de qualquer Diretor.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas validamente tomadas desde que aprovadas por maioria dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Não há, no âmbito da Diretoria, a instituição de voto de qualidade.

**Artigo 3.9.** Ao término do Exercício Social, proceder-se-á à avaliação formal da Diretoria conforme orientação a ser disposta pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 4.1.** Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária. As Assembleias Gerais serão realizadas extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem ou em conformidade com a Lei ou com este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por pessoas escolhidas dentre os presentes.

**Parágrafo 2º** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro Registro de Ações Nominativas, até a data da sua realização.

**Parágrafo 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos da lei.

**Parágrafo 4º** - Serão considerados presentes os Acionistas que transmitirem seu voto por carta,

BR Parques - Pau Brasil // AGC // 22.01.2019 // (4 de 7)

telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

**Parágrafo 5º** - Fica ainda facultada a participação dos acionistas, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva nas discussões relativas à matéria sujeita a deliberação e a autenticidade do seu voto. O acionista, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo 6º** - Tanto para os fins do *quorum* de instalação quanto do *quorum* de deliberação, é admitido o voto antecipado, seja por escrito ou nos termos do parágrafo 4º e 5º acima.

**Artigo 4.2.** Além do previsto em Lei, as seguintes matérias só poderão ser aprovadas mediante deliberação da Assembleia Geral:

- (a) Reformar o Estatuto Social;
- (b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e os membros do Conselho de Administração;
- (c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) Autorizar a emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários da Companhia (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários), incluindo debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição e opção de compra de ações;
- (e) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (h) Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) Deliberar sobre termos e condições para a abertura do capital da Companhia, bem como de toda e qualquer emissão pública de título ou valor mobiliário;
- (j) Autorizar a negociação de ações da própria Companhia para quaisquer fins;
- (k) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (l) Autorizar a prática de atos que, nos termos deste Estatuto Social, dependam de deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - Nas Assembleias Gerais da Companhia, qualquer deliberação estará sujeita à aprovação de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas da totalidade do capital social, salvo se este Estatuto Social, a legislação ou eventual acordo de acionistas previrem *quorum* superior.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 5.1.** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos constantes da legislação em vigor, quando, então, serão eleitos os seus membros.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS**

**Artigo 6.1.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 6.2.** Ao fim de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas em conformidade com as disposições legais vigentes.

**Artigo 6.3.** Os lucros líquidos obtidos em cada exercício social, após as deduções legais, serão alocados conforme determinado pela Assembleia Geral, respeitado o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 6.4.** A capitalização de reservas e lucros será feita independentemente de aumento do número de ações, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

**Artigo 6.5.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, até o limite estabelecido em lei, sendo que o valor líquido dos juros pagos ou creditados poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, para todos os efeitos legais.

BR Parques - Pau Brasil // AGC // 22.01.2019 // (5 de 7)

- Artigo 6.6.** A Companhia poderá levantar balancetes semestrais ou em periodicidade menor para distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares.
- Artigo 6.7.** Os dividendos previstos neste capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral serem eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia.
- Artigo 6.8.** Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pela Assembleia Geral, observado o termo máximo legal.
- Artigo 6.9.** A Assembleia Geral poderá determinar a criação de reservas de capital ou de lucros e determinar a destinação dos recursos a elas alocados.

#### **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

- Artigo 7.1.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

#### **CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS**

- Artigo 8.1.** Eventual Acordo de Acionistas realizado no âmbito da Companhia tem poder vinculatório e deve ser celebrado em obediência às regras do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76 e seus parágrafos, além daqueles que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e deste Estatuto Social, devendo ser arquivado na sede da Companhia.
- Artigo 8.2.** Serão nulas e ineficazes perante a Companhia, acionistas e terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em eventual Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL**

- Artigo 9.1.** Os administradores estão obrigados a manter um comportamento compatível com os deveres e obrigações inerentes à função, agindo de forma honesta, de boa-fé, com o cuidado e diligência necessários, cumprindo o Estatuto Social e a legislação aplicável em busca da promoção da função econômica e social da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Aplicam-se às atividades dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

**Parágrafo 2º** - Os administradores respondem civilmente pelos prejuízos que causar, quando procederem, (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social, conforme disposto no art. 158, da Lei 6.404/76.

- Artigo 9.2.** O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas.

**Parágrafo Único:** A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da companhia é anulável, respondendo o acionista pelos danos causados e será obrigado a transferir para a Companhia as vantagens que tiver auferido.

- Artigo 9.3.** É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse.

- Artigo 9.4.** A Companhia adotará um Código de Ética compreendendo normas de conduta obrigatórias para todos os colaboradores nas relações internas e externas da Companhia, detendo seu conteúdo a orientação em relação à forma como devem conduzir na gestão dos negócios e na integração com agentes externos, como fornecedores, clientes e a coletividade em geral, pautados em questões primordiais como a legalidade, transparência, responsabilidade social, boa-fé, lealdade concorrencial, respeito às relações humanas e total cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

**Parágrafo 1º** - A Companhia manterá de forma permanente no mínimo 1 (um) Canal de Comunicação pelo qual colaboradores e terceiros poderão reportar quaisquer condutas que violem o Código de Ética Corporativa ou legislação aplicável, sendo assegurado total confidencialidade e sigilo, tanto de identidade quanto do conteúdo da comunicação formalizada.

BR Parques - Pau Brasil // AGC // 22.01.2019 // (6 de 7)

2

**Parágrafo 2º** - A companhia deverá permanentemente adotar métodos de controle de sua operação com a finalidade de impedir, mitigar e solucionar desvios, devendo utilizar-se de seus órgãos de controle para promoção de sua política de transparência, lealdade e atuação conforme a legalidade.

**CAPÍTULO X - FORO**

**Artigo 10.1.** Fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes ou não desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confere com o original lavrado no livro próprio e assinada pelos membros da mesa e pela integralidade dos acionistas.

Rio de Janeiro, 22/01/2019.

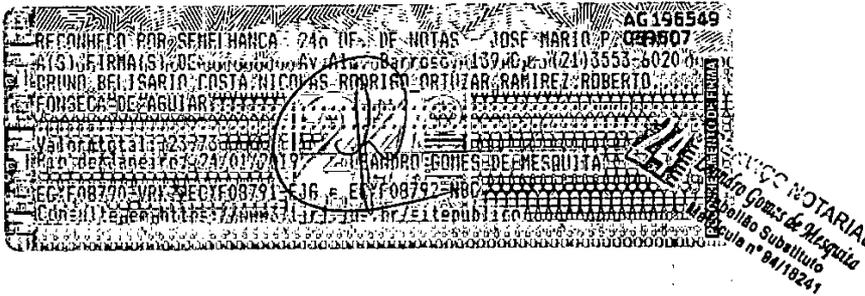
Mesa:

  
**Bruno Belisário Costa**  
Presidente

  
**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Secretário

Visto do Advogado:   
Roberto Fonseca de Aguiar - OAB/RJ 158.313

(restante da página em branco)



BR Parques - Pau Brasil // AGC // 22.01.2019 // (7 de 7)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR PARQUES SPE - CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.

NIRE: 333.0032950-1 Protocolo: 00-2019/051032-3 Data do protocolo: 29/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 SOB O NÚMERO 33300329501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6PF6E50F90243145E0970222EC078E942FE2BFB89A3F3591A06145C92D7B434D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/14



**BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.**

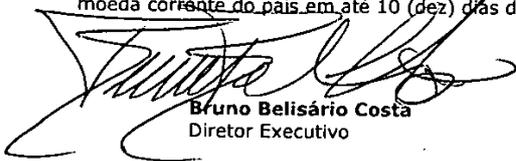
**CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

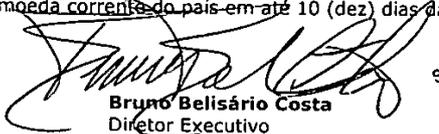
**SUBSCRITORES:**

1. **HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.880.164/0001-84, registrada na JUCEES sob o NIRE 32.6.0021898-4, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 572, lateral, entrada pela Ruã Euclides da Cunha s/n, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018, neste ato por seu Diretor Executivo Bruno Belisário Costa, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93, subscreve, **5.100 (cinco mil e cem) ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), obrigando-se a integralizar 100% (cem por cento) do capital social subscrito em moeda corrente do país em até 10 (dez) dias da presente data.

  
**Bruno Belisário Costa**  
Diretor Executivo



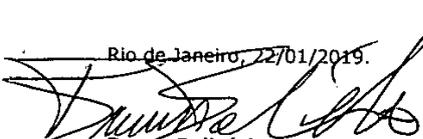
2. **AVIT SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, em processo de alteração de denominação social na JUCESP para **BR PARQUES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.765.169/0001-26, registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.3.0049968-9, neste ato por seus Diretores Executivos Bruno Belisário Costa, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93 e Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 12.855.417-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.267.968-09, subscreve **4.900 (quatro mil e novecentas) ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), obrigando-se a integralizar 100% (cem por cento) do capital social subscrito em moeda corrente do país em até 10 (dez) dias da presente data.

  
**Bruno Belisário Costa**  
Diretor Executivo



  
**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Diretor Executivo



Rio de Janeiro, 22/01/2019.  
  
**Bruno Belisário Costa**  
Presidente



  
**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Secretário



*R*

BR Parques – Pau Brasil // Boletim de Subscrição // 22.01.2019 // (1 de 1)

FDJM 01 Boletim de Expediente rev 01 21.01.2015



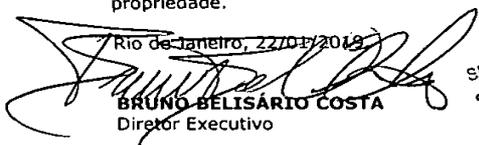
**BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.**

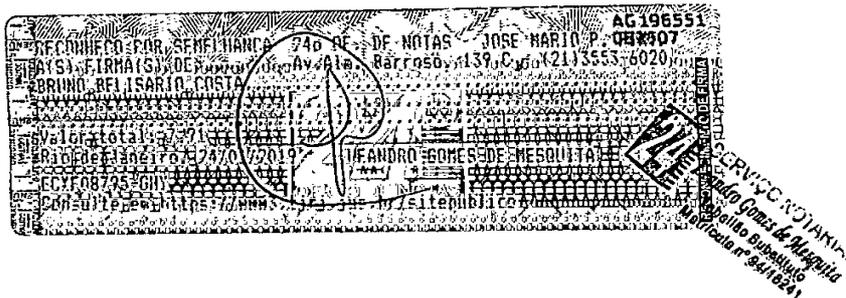
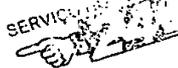
**CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção**

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**BRUNO BELISÁRIO COSTA**, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, é investido no cargo de Diretor Executivo da BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A., sociedade anônima, com CNPJ e registro na JUCERJA em obtenção, para o qual foi eleito por meio da Assembleia Geral de Constituição de 22/01/2019, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data. O diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei e nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenado ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 22/01/2019  
  
**BRUNO BELISÁRIO COSTA**  
Diretor Executivo



FADAM\_01 Bolimim de Expediente rev 01 21.01.2015

BR Parques – Pau Brasil // Termo de Posse // 22.01.2019 // (1 de 2)



**BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.**

**CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção**

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**NICOLÁS RODRIGO ORTÚZAR RAMÍREZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 12.855.417-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.267.968-09, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, é investido no cargo de Diretor Executivo da BR PARQUES SPE – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A., sociedade anônima, com CNPJ e registro na JUCERJA em obtenção, para o qual foi eleito por meio da Assembleia Geral de Constituição de 22/01/2019, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data. O diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei e nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenado ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 22/01/2019

**NICOLÁS RODRIGO ORTÚZAR RAMÍREZ**  
Diretor Executivo

SERVIÇO NOTARIAL



SERVIÇO NOTARIAL  
Jose Mario P. Barros  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Substituto  
Instituição nº 04/1824

28/01/2019 - BANCO DO BRASIL 15:41:41  
197415908 0008  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: BR PARQUES SPE \*  
AGENCIA: 3309-X CONTA: 31.175.508-9

DATA 28/01/2019  
NR. DOCUMENTO 1974159080008  
VALOR CHEQUE BB LIQUID 10.000,00  
VALOR TOTAL 10.000,00

NR. AUTENTICACAO B.85B.D5F.D9D.245.C52  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR PARQUES SPE - CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.

NIRE: 333.0032950-1 Protocolo: 00-2019/051032-3 Data do protocolo: 29/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 SOB O NÚMERO 33300329501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6FF6E50F90243145E0970222EC078E942FE2BFB89A3F3591A06145C92D7B434D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900015620

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>BR PARQUES SPE CONCESSIONARIA DO PARQUE NACIONAL DO PAU BRASIL S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>101 Inscricao de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>
Número de Controle: RJ80380768 - 00004048109693

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>BRUNO BELISARIO COSTA</b>	CPF <b>040.481.096-93</b>
LOCAL E DATA <b>LIO DE JARDIM 24/01/19</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



## 07. RECIBO DE ENTREGA

RECIBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA





**BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.**

**CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 07/02/2019, às 18h00m, na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ.

**MESA:** Assumiu os trabalhos Bruno Belisário Costa (Presidente) e Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez (secretário).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social.

**ORDEM DO DIA:** Constituição da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Colocados em discussão os itens constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos:

- a) Aprovar e declarar a constituição da Companhia, denominada BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.;
- b) A Companhia terá sede na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.961-150;
- c) Aprovar o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito e totalmente integralizado conforme Boletim de Subscrição em anexo;
- d) Eleger a Diretoria Executiva da Companhia, sendo eleitos como Diretores Executivos, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data, Bruno Belisário Costa, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ; e Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 12.855.417-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.267.968-09, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ; Aprovar a remuneração global anual da Diretoria em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- (e) Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I;

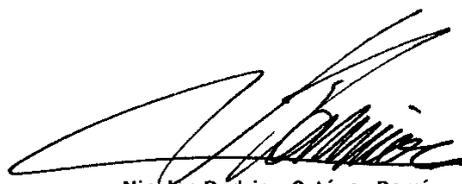
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a Assembleia para a lavratura desta Ata, que foi lida, aprovada e firmada por todos os presentes.

Confere com o original lavrado no livro próprio e assinada pelos membros da mesa e pela integralidade dos acionistas.

Rio de Janeiro, 07/02/2019.

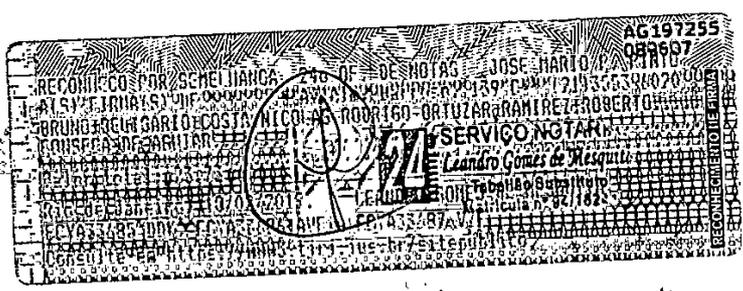
Mesa:

  
**Bruno Belisário Costa**  
Presidente

  
**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Secretário

Visto do Advogado:   
Roberto Fonseca de Aguiar – OAB/RJ 158.313

BR Parques – Itatiaia // AGC // 07.02.2019 // (1 de 7)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR PARQUES - CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.

NIRE: 333.0032979-0 Protocolo: 00-2019/110981-9 Data do protocolo: 19/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2019 SOB O NÚMERO 33300329790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BABF275AC8650DB3E2EF049B533DF7580EC7BDB688B3CBAB6394F3277E03D55D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/16



**ANEXO I**

**BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1.1.** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada “**BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.**”, que é regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 1.2.** A Companhia tem sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, podendo criar ou extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

**Artigo 1.3.** A Companhia tem como objeto social a administração da concessão do Parque Nacional do Itatiaia, localizado nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

**Artigo 1.4.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 2.1.** O capital social da Companhia subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 2.2.** Cada ação Ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Companhia.

**Artigo 2.3.** As Ações da Companhia são indivisíveis, incomunicáveis e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas, cedidas, liquidadas, transferidas ou alienadas sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Artigo 2.4.** A propriedade das Ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”.

**Artigo 2.5.** A transferência das Ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, poderá ser feita mediante averbação no livro de “Registro de Ações Nominativas”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

**CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 3.1.** A administração da Companhia cabe à Diretoria Executiva.

**Artigo 3.2.** A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no Brasil, denominados Diretores Executivos.

**Parágrafo Único** - A escolha da Diretoria deverá observar critérios de capacidade profissional, conhecimento e especialização nas áreas em que os Diretores irão atuar, sendo observado, no mínimo, perfeita sujeição aos valores da Companhia; atendimento ao seu Código de Ética; capacidade de posicionar-se de forma transparente, defendendo o seu ponto de vista; dedicação e motivação à função.

**Artigo 3.3.** Os Diretores terão um prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores permanecerão no regular exercício de seus cargos de forma legítima e automática até que ocorra a eleição e a respectiva investidura dos novos membros eleitos, ainda que se tenha ultrapassado os 3 (três) anos do mandato eletivo.

**Artigo 3.4.** Em caso de vaga, por qualquer razão, em um cargo da Diretoria Executiva, o respectivo substituto será eleito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início do período de vacância.

**Parágrafo 1º** - O Diretor eleito de acordo com o previsto neste Artigo 3.4 atuará durante o restante do prazo de gestão do Diretor substituído.

**Parágrafo 2º** - Especificamente nos casos em que a Companhia se apresentar na condição de deter apenas um Diretor Executivo com mandato vigente, os atos que exigirem a prática por 2 (dois) Diretores para sua validade poderão ser praticados individualmente por 1 (um) Diretor, observado o

BR Parques – Itatiaia // AGC // 07.02.2019 // (2 de 7)

disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social.

**Artigo 3.5.** Compete a cada Diretor o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a Lei ou com este Estatuto Social, sejam de competência da Assembleia Geral. Os poderes da Diretoria Executiva incluem, entre outros, aqueles necessários para:

- (a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social pela Companhia;
- (b) Cumprir as deliberações adotadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- (c) Administrar, gerir e supervisionar os negócios e atividades da Companhia;
- (d) Expedir e aceitar regimentos internos e regulamentos que considerar apropriados ou necessários, dentro de suas atribuições;
- (e) Rever as demonstrações financeiras e elaborar propostas de relatório anual da administração, de Plano Anual de Negócios, de orçamentos anuais e plurianuais, bem como a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- (f) Propor à Assembleia Geral as políticas da Companhia.

**Artigo 3.6.** Qualquer dos Diretores poderá representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, respeitadas as regras a seguir:

**Parágrafo 1º** - A Companhia só estará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou de 1 (um) Procurador, exceto em relação ao disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 2º** - Os atos que representem a aquisição, alienação ou qualquer tipo de cessão de participações societárias de titularidade da Companhia somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social. Se esta operação ocorrer entre sociedades do Grupo Societário da Companhia (acionistas, controladas, coligadas, bloco de controle) ("Definição de Grupo Societário"), poderá, neste caso, ser praticado conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Os atos que representem **(i)** a contratação de quaisquer operações financeiras, inclusive mas não exclusivamente empréstimos e financiamentos, ou **(ii)** a concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício da Companhia ou em benefício de terceiros somente poderão ser praticados se:

- (a) Em montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única operação ou em operações correlatas, se praticado conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;
- (b) Em montante superior a R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) em uma única operação ou em operações correlatas, se praticado conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;

**Parágrafo 4º** - Os atos que representem a aquisição ou alienação de bens imóveis somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social.

**Parágrafo 5º** - Os atos que representem a alienação de bens móveis somente poderão ser praticados se:

- (a) Em montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em operações correlatas, somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores;
- (b) Em montante superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), em uma única operação ou em operações correlatas, somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;

**Parágrafo 6º** - Os atos que representem a assinatura de contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados somente poderão ser praticados da seguinte forma:

- (a) Contratos de prestação de serviços a clientes (Companhia na condição de contratada) cujo

BR Parques - Itatiaia // AGC // 07.02.2019 // (3 de 7)

faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;

- (b) Contratos de prestação de serviços a clientes (Companhia na condição de contratada) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;
- (c) Contratos com fornecedores (Companhia na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;
- (d) Contratos com fornecedores (Companhia na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja superior a R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observado o disposto no Artigo 4.2.I. deste Estatuto Social;

**Parágrafo 7º** - Os atos que representem a assinatura de contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados que não estejam previstos nas hipóteses acima somente poderão ser praticados se conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou por 2 (dois) Procuradores em conjunto.

**Parágrafo 8º** - A participação em todas as modalidades de licitações públicas e privadas (exceto assinatura de contratos, em que se aplica a determinação do artigo 3.6, parágrafo 6º) poderão ser praticados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador.

**Parágrafo 9º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão, cumulativamente:

- (a) Ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (b) Especificar expressamente os poderes conferidos, na forma deste Estatuto Social;
- (c) Conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto quanto às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo 10º** - A emissão de certificados digitais, inclusive mas não exclusivamente no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, poderá ser realizada isoladamente por 1 (um) Diretor;

**Artigo 3.7.** É vedada a prática de atos que envolvam assunção de obrigações relativas a negócios ou operações evidentemente estranhas aos negócios da Companhia.

**Artigo 3.8.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação de qualquer Diretor.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas validamente tomadas desde que aprovadas por maioria dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Não há, no âmbito da Diretoria, a instituição de voto de qualidade.

**Artigo 3.9.** Ao término do Exercício Social, proceder-se-á à avaliação formal da Diretoria conforme orientação a ser disposta pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 4.1.** Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária. As Assembleias Gerais serão realizadas extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem ou em conformidade com a Lei ou com este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por pessoas escolhidas dentre os presentes.

**Parágrafo 2º** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro Registro de Ações Nominativas, até a data da sua realização.

**Parágrafo 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído

BR Parques – Itatiaia // AGC // 07.02.2019 // (4 de 7)

há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos da lei.

**Parágrafo 4º** - Serão considerados presentes os Acionistas que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

**Parágrafo 5º** - Fica ainda facultada a participação dos acionistas, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva nas discussões relativas à matéria sujeita a deliberação e a autenticidade do seu voto. O acionista, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo 6º** - Tanto para os fins do *quorum* de instalação quanto do *quorum* de deliberação, é admitido o voto antecipado, seja por escrito ou nos termos do parágrafo 4º e 5º acima.

**Artigo 4.2.** Além do previsto em Lei, as seguintes matérias só poderão ser aprovadas mediante deliberação da Assembleia Geral:

- (a) Reformar o Estatuto Social;
- (b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e os membros do Conselho de Administração;
- (c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) Autorizar a emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários da Companhia (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários), incluindo debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição e opção de compra de ações;
- (e) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (h) Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- (i) Deliberar sobre termos e condições para a abertura do capital da Companhia, bem como de toda e qualquer emissão pública de título ou valor mobiliário;
- (j) Autorizar a negociação de ações da própria Companhia para quaisquer fins;
- (k) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (l) Autorizar a prática de atos que, nos termos deste Estatuto Social, dependam de deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** - Nas Assembleias Gerais da Companhia, qualquer deliberação estará sujeita à aprovação de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas da totalidade do capital social, salvo se este Estatuto Social, a legislação ou eventual acordo de acionistas previrem *quorum* superior.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 5.1.** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos constantes da legislação em vigor, quando, então, serão eleitos os seus membros.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS

**Artigo 6.1.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 6.2.** Ao fim de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas em conformidade com as disposições legais vigentes.

**Artigo 6.3.** Os lucros líquidos obtidos em cada exercício social, após as deduções legais, serão alocados conforme determinado pela Assembleia Geral, respeitado o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 6.4.** A capitalização de reservas e lucros será feita independentemente de aumento do número de ações, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

**Artigo 6.5.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de

BR Parques – Itatiaia // AGC // 07.02.2019 // (5 de 7)

remuneração de capital próprio, até o limite estabelecido em lei, sendo que o valor líquido dos juros pagos ou creditados poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, para todos os efeitos legais.

**Artigo 6.6.** A Companhia poderá levantar balancetes semestrais ou em periodicidade menor para distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares.

**Artigo 6.7.** Os dividendos previstos neste capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral serem eles incompatíveis com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 6.8.** Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pela Assembleia Geral, observado o termo máximo legal.

**Artigo 6.9.** A Assembleia Geral poderá determinar a criação de reservas de capital ou de lucros e determinar a destinação dos recursos a elas alocados.

#### **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 7.1.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

#### **CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 8.1.** Eventual Acordo de Acionistas realizado no âmbito da Companhia tem poder vinculatório e deve ser celebrado em obediência às regras do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76 e seus parágrafos, além daqueles que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e deste Estatuto Social, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 8.2.** Serão nulas e ineficazes perante a Companhia, acionistas e terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em eventual Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL**

**Artigo 9.1.** Os administradores estão obrigados a manter um comportamento compatível com os deveres e obrigações inerentes à função, agindo de forma honesta, de boa-fé, com o cuidado e diligência necessários, cumprindo o Estatuto Social e a legislação aplicável em busca da promoção da função econômica e social da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Aplicam-se às atividades dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

**Parágrafo 2º** - Os administradores respondem civilmente pelos prejuízos que causar, quando procederem, (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social, conforme disposto no art. 158, da Lei 6.404/76.

**Artigo 9.2.** O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas.

**Parágrafo Único:** A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da companhia é anulável, respondendo o acionista pelos danos causados e será obrigado a transferir para a Companhia as vantagens que tiver auferido.

**Artigo 9.3.** É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe científicá-los do seu impedimento e fazer consignar a natureza e extensão do seu interesse.

**Artigo 9.4.** A Companhia adotará um Código de Ética compreendendo normas de conduta obrigatórias para todos os colaboradores nas relações internas e externas da Companhia, detendo seu conteúdo a orientação em relação à forma como devem conduzir na gestão dos negócios e na integração com agentes externos, como fornecedores, clientes e a coletividade em geral, pautados em questões primordiais como a legalidade, transparência, responsabilidade social, boa-fé, lealdade concorrencial, respeito às relações humanas e total cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

**Parágrafo 1º** - A Companhia manterá de forma permanente no mínimo 1 (um) Canal de

BR Parques – Itatiaia // AGC // 07.02.2019 // (6 de 7)

Comunicação pelo qual colaboradores e terceiros poderão reportar quaisquer condutas que violem o Código de Ética Corporativa ou legislação aplicável, sendo assegurado total confidencialidade e sigilo, tanto de identidade quanto do conteúdo da comunicação formalizada.

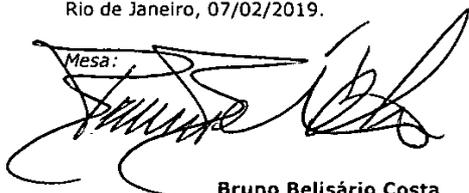
**Parágrafo 2º** - A companhia deverá permanentemente adotar métodos de controle de sua operação com a finalidade de impedir, mitigar e solucionar desvios, devendo utilizar-se de seus órgãos de controle para promoção de sua política de transparência, lealdade e atuação conforme a legalidade.

**CAPÍTULO X - FORO**

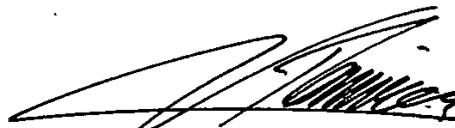
**Artigo 10.1.** Fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes ou não desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confere com o original lavrado no livro próprio e assinada pelos membros da mesa e pela integralidade dos acionistas.

Rio de Janeiro, 07/02/2019.

Mesa:  


**Bruno Belisário Costa**  
Presidente



**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Secretário



Visto do Advogado:  
Roberto Fonseca de Aguiar - OAB/RJ 158.313

(restante da página em branco)



BR Parques - Itatiaia // AGC // 07.02.2019 // (7 de 7)

**BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.**

**CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**SUBSCRITORES:**

**1. HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.880.164/0001-84, registrada na JUCEES sob o NIRE 32.6.0021898-4, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 572, lateral, entrada pela Rua Euclides da Cunha s/n, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018, neste ato por seu Diretor Executivo Bruno Belisário Costa, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93, subscreve, **5.200 (cinco mil e duzentas) ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), obrigando-se a integralizar 100% (cem por cento) do capital social subscrito em moeda corrente do país em até 10 (dez) dias da presente data.



**Bruno Belisário Costa**  
Diretor Executivo

**2. AVIT SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, em processo de alteração de denominação social na JUCESP para **BR PARQUES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.765.169/0001-26, registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.3.0049968-9, neste ato por seus Diretores Executivos Bruno Belisário Costa, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93 e Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 12.855.417-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.267.968-09, subscreve **4.800 (quatro mil e oitocentas) ações ordinárias**, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), obrigando-se a integralizar 100% (cem por cento) do capital social subscrito em moeda corrente do país em até 10 (dez) dias da presente data.



**Bruno Belisário Costa**  
Diretor Executivo

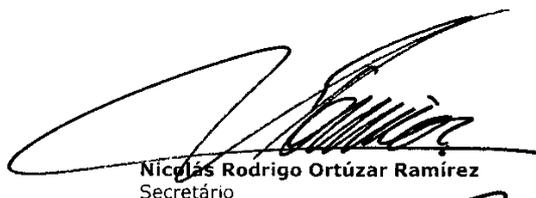


**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Diretor Executivo

Rio de Janeiro, 07/02/2019.



**Bruno Belisário Costa**  
Presidente



**Nicolás Rodrigo Ortúzar Ramírez**  
Secretário



**Roberto Fonseca de Aguiar**  
Advogado  
OAB/RJ 158.313

BR Parques – Itatiaia // Boletim de Subscrição // 07.02.2019 // (1 de 1)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.

NIRE: 333.0032979-0 Protocolo: 00-2019/110981-9 Data do protocolo: 19/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2019 SOB O NÚMERO 33300329790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BABF275AC8650DB3E2EF049B533DF7580EC7BDB688B3CBAB6394F3277E03D55D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/16





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
CNPJ nº 06.908.000/0001-00



**BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.**

**CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção**

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**BRUNO BELISÁRIO COSTA**, brasileiro, Administrador, casado, portador do RG de nº M-8 334.025, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.481.096-93, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, é investido no cargo de Diretor Executivo da BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A., sociedade anônima, com CNPJ e registro na JUCERJA em obtenção, para o qual foi eleito por meio da Assembleia Geral de Constituição de 07/02/2019, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data. O diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei e nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenado ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 07/02/2019.  
  
**BRUNO BELISÁRIO COSTA**  
Diretor Executivo

  
**Roberto Fonseca de Aguiar**  
Advogado  
OAB/RJ 158.313



BR Parques – Itatiaia // Termo de Posse // 07.02.2019 // (1 de 2)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.

NIRE: 333.0032979-0 Protocolo: 00-2019/110981-9 Data do protocolo: 19/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2019 SOB O NÚMERO 33300329790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BABF275AC8650DB3E2EF049B533DF7580EC7BDB688B3CBAB6394F3277E03D55D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/16



BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO  
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.

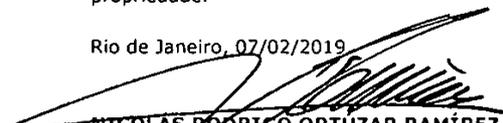
CNPJ/MF em obtenção  
NIRE em obtenção

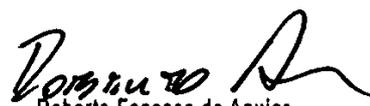
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

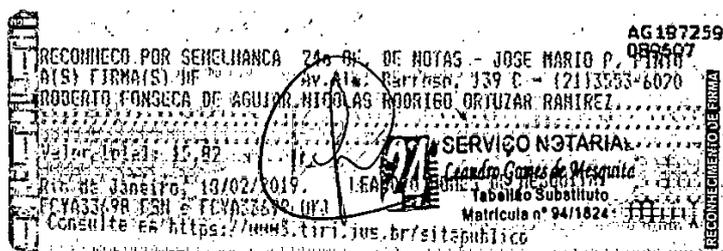
**NICOLÁS RODRIGO ORTÚZAR RAMÍREZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 12.855.417-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.267.968-09, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, parte, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ, mediante a assinatura do presente Termo de Posse, é investido no cargo de Diretor Executivo da BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A., sociedade anônima, com CNPJ e registro na JUCERJA em obtenção, para o qual foi eleito por meio da Assembleia Geral de Constituição de 07/02/2019, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data. O diretor ora empossado indica o endereço mencionado neste Termo de Posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei e nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenado ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 07/02/2019

  
NICOLÁS RODRIGO ORTÚZAR RAMÍREZ  
Diretor Executivo

  
Roberto Fonseca de Aguiar  
Advogado  
OAB/RJ 158.313



BR Parques – Itatiaia // Termo de Posse // 07.02.2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BR PARQUES – CONCESSIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.

NIRE: 333.0032979-0 Protocolo: 00-2019/110981-9 Data do protocolo: 19/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/02/2019 SOB O NÚMERO 33300329790 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BABF275AC8650DB3E2EF049B533DF7580EC7BDB688B3CBAB6394F3277E03D55D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/16



15/02/2019 BANCO DO BRASIL 16:10:00  
197415906 0097  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: BR PARQUES C.P.N.I. SPE SA  
AGENCIA: 3309-X CONTA: 31.175.509-7

DATA 15/02/2019  
NR. DOCUMENTO 19.741.590.600.097  
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 10.000,00  
VALOR TOTAL 10.000,00

NR. AUTENTICACAO 0.B03.E05.590.C85.C6A  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900032684

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>BR PARQUES CONCESSIONARIA DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA SPE S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>101 Inscricao de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>
Número de Controle: RJ39879860 - 00004048109693

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>BRUNO BELISARIO COSTA</b>	CPF <b>040.481.096-93</b>
LOCAL E DATA <i>Rio de Janeiro 18/2/2019</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



### 07. RECÍBIO DE ENTREGA

RECÍBIO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA